



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 25/2021

Após a apresentação do Relatório, em reunião realizada virtualmente, em função do Ato da Presidência nº 01/2021, os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como Relator pelo Presidente e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.01 de 2021 de autoria da vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteadado.

Dois Córregos, 01 de abril de 2021.

PROTÓCOLO
00281/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 14/04/2021
HORA: 08:57

PARECER 1/2021 ao Projeto de Lei 1/2021




Alceu Antônio Mazziero
Presidente


José Agostino Salata
Membro - Relator


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 01 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de março de 2021, às 13h e 21min.

Ementa: “Dispõe sobre a obrigação de realizar a limpeza e a remoção e de dar destino adequado as fezes geradas por animais em praças, parques e logradouros públicos no âmbito do município de Dois Córregos.”.

Autoria: Vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2021, de autoria da vereadora Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe sobre a responsabilização do proprietário, condutor ou cuidador de qualquer animal doméstico ao não efetuar a limpeza dos dejetos ou excrementos fecais de maneira adequada quando estiverem em logradouros públicos.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é da vereadora, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local e ao bem-estar da população do município. Logo, não há problemas neste ponto específico.

Ademais, referido Projeto de Lei, está em total consonância com a responsabilidade civil do dono ou detentor de animal encontrada na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), mais precisamente em seu artigo 936.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de abril de 2021.

JOSÉ AGOSTINO SALATA
Relator